

A POLÍTICA REPRESSIVA DURANTE OS ANOS DE CHUMBO E O ABALO AOS DIREITOS HUMANOS EM NOME DA SEGURANÇA NACIONAL

Luis Gustavo ESSE¹

Daniel Gustavo de Oliveira Colnago RODRIGUES²

RESUMO: Recentemente, os países latino-americanos tem se preocupado em virar uma significativa página em sua história e escrever um novo futuro, buscando consolidar suas democracias e sanar quaisquer dúvidas sobre o passado de repressão que viveram estes países, para que as gerações futuras não repitam os erros do passado. Este artigo, por sua vez, abordará esta transição na história latino-americana e abordará também sobre a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos ao longo da história, até chegar ao ponto que conhecemos hoje.

Palavras-chave: Corte Interamericana. Direitos Humanos. Democracia. Direito Internacional. América Latina.

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos

Apesar de parecer recente a questão sobre os Direitos Humanos, a origem destes direitos remonta desde a antiguidade até o Século XIX, a proteção destes direitos era de responsabilidade, una e exclusiva dos Estados-nacionais, não havendo, em hipótese alguma a proteção internacional a este instituto, como hoje é conhecida.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (FIAET/PP). Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq) pelo período de 2011-2012. lsgustavo92@ig.com.br.

² Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Presidente Prudente (FIAET/PP). Professor convidado nos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, Faculdade de Direito de Dracena, dentre outras instituições. Mestrando em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL/PR). Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente (FIAET/PP). Advogado. Coordenador do Grupo de Estudos “Direito Internacional dos Direitos Humanos” das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (FIAET/PP). Colaborador da American University College Of Law (Washington, EUA). E-mail: danielcolnago@gmail.com.

A primeira fase dos Direitos Humanos, que pode ser chamada de “fase rudimentar”, era uma fase bastante restritiva, pois concedia direito somente àqueles que fossem cidadãos, título que era exclusivo a uma pequena parcela da população, que era protegida, por um pequeno rol de direitos, contra abusos contra sua integridade, por exemplo, o que não se estendia aos escravos que eram postos totalmente fora do âmbito da proteção de direitos em virtude do fato de serem escravos.

Posteriormente, com o cristianismo, os direitos humanos evoluíram, em função do princípio-mor cristão de Igualdade entre os Homens, nascendo um dos princípios mais importantes dos Direitos Humanos na atualidade, ainda que aplicado de forma bastante rudimentar no começo, em função primeiramente, da sociedade feudal e posteriormente, do Estado absolutista, ambos com organização social bastante rígida. Neste primeiro momento, os Direitos Humanos restringiam-se basicamente ao direito de Liberdade e Igualdade, ambos, evidentemente, não absolutos, pois tinham inúmeras restrições aos indivíduos em geral, principalmente, durante a inquisição. Outro fator de restrição era o modo no qual o direito era aplicado durante esta época, onde se privilegiava as leis divinas em face ao direito positivo, entendendo-se que o direito positivo sempre deveria estar em consonância com as leis do direito natural que eram, conseqüentemente, derivação direta das leis divinas. Desta forma, apesar de um inúmero rol de direitos e garantias fundamentais terem surgido neste período, à aplicabilidade era baixíssima, em virtude do elevado grau de subjetivismo do direito natural, resultando em uma ineficácia das normas de direitos humanos, neste momento histórico.

O grande marco para os Direitos Humanos se dá com a Revolução Francesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1789, que consolida muitas das reivindicações de direitos, daquele momento histórico e estabelece de forma pioneira na Europa, a separação da igreja em relação ao Estado, dando força ao direito positivo estatal, desvinculando este direito, do direito natural religioso, antes, dominante na Europa. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão não foi tão somente uma consolidação, como também fora um marco criador da 1ª Dimensão de Direitos do constitucionalismo moderno. Com este fenômeno, deu-se origem a positivação de muitos dos direitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos,

dentre eles, o Direito de Propriedade, de Liberdade de Culto e Crença Religiosa, além da igualdade entre os homens, que fora crucial para por fim ao regime escravocrata e a sociedade de estamentos, vigentes até então.

Com o expansionismo dos efeitos da Revolução Francesa e o sucesso da Revolução Americana, os progressos instituídos por estas cartas em pouco tempo, foram incorporados pelas demais nações ocidentais e, até a primeira metade do século XX, já estavam positivados nas cartas constitucionais destas nações, todavia, a tutela, a forma como era tutelado, o que seria tutelado e como seria tutelado como Direitos Fundamentais, era de incumbência exclusiva dos Estados, não havendo, até então, organismos internacionais voltados para a tutela destes bens jurídicos, situação que começara a mudar, ainda no século XIX, com o Tratado de Viena.

Com o Tratado de Viena, editado em 1815, logo após a queda de Napoleão Bonaparte como Imperador da França, além de reestabelecer as fronteiras antes violadas por Napoleão Bonaparte que ignorou a soberania dos demais países europeus, o Tratado instituíra duas grandes conquistas para os Direitos Humanos ocidentais, naquele momento histórico, cujas quais eram vistas como necessárias para garantir a paz na Europa pós-napoleônica, que foram: a proibição do tráfico de escravos no hemisfério norte e melhoria das condições de vidas aos judeus. É evidente que, naquele momento histórico, a Europa como centro do mundo, irradiaria os avanços do tratado para o restante do mundo, não sendo na prática, um tratado de efeito restrito ao continente, tendo o tratado, fortes efeitos no continente americano.

Naquele momento, o nacionalismo era a ideologia dominante na América. Nações que houveram se desligado ou estavam se desligando da metrópole europeia queriam, mais do que nunca, não sofrer influências do velho continente, todavia, não houveram logrado com tal desejo, em virtude da ausência de uma potência no continente. Naquele momento, o cenário político-econômico no continente era bastante diferente do atual. As porções territoriais nos extremos do continente eram pouco atraentes pelas metrópoles que não demonstravam grande interesse em colonizar e, conseqüentemente, eram as regiões mais pobres do continente, que na época vivia da exploração agropecuária e de recursos minerais, destinadas para servir às metrópoles. Todavia, com a independência, o cenário não se modificara. Como não havia uma potência local, o mundo era até então,

eurocêntrico e, os fatos políticos que aconteciam na Europa, em especial na França e na Inglaterra, surtiam efeito em todo o mundo, principalmente na América, ficando isto bastante evidente nas revoluções ocorridas na América Latina, no começo do século XIX, inspiradas pela Revolução Francesa, que fez instituir no continente, diversas Repúblicas Liberais, com aspirações similares a da França revolucionária.

Por causa desta drástica influência europeia, ainda que se houvessem na América, países independentes, os efeitos do Tratado de Viena chegariam até esta, em virtude de fortes laços econômicos, quase que neocoloniais, entre ambos os continentes, não escapando, neste momento histórico, nem os Estados Unidos da América, que, por ter naquele momento, fortes laços diplomáticos com a França, tendo como notório exemplo destes laços, a doação pelo governo francês, da Estátua da Liberdade, para os Estados Unidos, que era um símbolo da Segunda República Francesa (1848-1852), mesmo a estátua tendo sido construída a pouco mais de trinta anos mais tarde, serviu, naquele momento, como um símbolo de diplomacia amistosa entre os dois países e, graças a estes laços, os Estados Unidos da América viu-se obrigado, ainda que não fosse parte do Tratado de Viena, a abolir a escravidão em território estadunidense, fomentando assim sua indústria local, que crescia a níveis elevados e, agradaria diplomaticamente a França, principal aliada dos estadunidenses naquele momento histórico. Nesta mesma tendência, França e Inglaterra, invocariam o tratado e seus interesses econômicos para abolir a escravidão nos demais países do continente que ainda a possuíam.

Posteriormente, surge o Direito Humanitário Internacional, que visava regular as práticas de guerra, muito frequentes no século XIX, visando com isto, reduzir as atrocidades que ocorriam nestas. Neste momento, o mundo começara a se conscientizar dos males da Guerra, o que viria à tona novamente, no pós I e II Guerra Mundial, onde, em dois momentos, o mundo se sensibilizara com estes males, todavia, somente esta sensibilização surtiria efeitos, após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Até a criação da ONU, a tutela dos Direitos Humanos, era algo bastante delicado, pois a soberania estatal era praticamente ilimitada. Não havia nada que obrigasse, diretamente, os Estados se submeterem aos tratados e convenções internacionais e, a violação destes era corriqueira o que fomentava ainda mais o surgimento de novos conflitos, pois, o único meio da parte prejudicada pela violação

de seus direitos obtidos pelo tratado, era declarando guerra para com quem o violou ou tentando um acordo diplomático, que quase sempre eram infrutíferos. Desta forma, as potências, quando lhes era conveniente, interviam nos Estados com o intuito de zelar pelo cumprimento dos tratados e convenções internacionais, o que era bastante falho, pois, os descumprimentos feitos pelas superpotências, dificilmente seriam coibidos.

Como a soberania era quase que absoluta, mesmo depois da criação da Sociedade das Nações, que é considerada o embrião da ONU, suas imposições foram praticamente ignoradas pelo Eixo, na II Guerra Mundial. Desta forma, visando criar um organismo internacional mais forte e, cientes das falhas da Sociedade das Nações em lograr com a paz mundial, nasceu a ONU que adotou como seu principal instrumento normativo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que positivou toda a base para a tutela internacional dos direitos humanos, hoje conhecida.

1.2 A Ineficácia na Proteção aos Direitos Humanos Durante a Guerra Fria

Apesar do grande marco de consolidação dos Direitos Humanos, em esfera mundial, ter-se dado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada logo no pós-II Guerra Mundial, em 1948, a eficácia dos Direitos Humanos, com seu teor defendido na Declaração, ainda tem sido uma utopia, em algumas partes do globo.

O “belo rol de liberdades” existentes na Declaração, fez com que, homens e mulheres, de todo o mundo, passa-se a crer em uma vida melhor, que a princípio se tornaria um privilégio de uma minoria de indivíduos que viviam em alguns países do globo, que não compunham nem o segundo, nem o terceiro mundo. Desta forma os Direitos Humanos constantes na Declaração, dita universal, fora, durante um período de pouco mais de quatro décadas, um privilégio existente apenas para os que viviam nos países de primeiro mundo.

Desta forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos acabaria sendo um objeto de aspiração e inaplicável durante aquele momento que o mundo vivia, onde, dois sistemas, vencedores da II Guerra Mundial, disputavam sua

hegemonia no globo, após terem vencido o nazi-fascismo, que “ameaçava” superar os dois sistemas.

Desta forma, a Guerra Fria era inevitável. Se durante a guerra, dois sistemas antagônicos, uniram forças, para destruir um terceiro que ameaçava a existência dos dois sistemas, após a derrota deste terceiro sistema, o nazi-fascismo, o Socialismo e o Capitalismo tornam-se rivais natos, em virtude de suas diferenças, que impediriam uma convivência harmônica entre os dois sistemas, sem que houvesse competição entre si.

De um lado, figurando como potência capitalista, os Estados Unidos da América, representando o “velho sistema” capitalista e liberal, exercendo sua zona de influência sobre todo continente americano, Europa ocidental, Oceania e partes do continente asiático, enquanto, do outro lado, figurava como potência socialista, a União Soviética, que tinha como sua zona de influência, partes da Ásia, África e a Europa Oriental.

Manter o poder sob sua zona de influência, não era apenas importante, como era essencial para a sobrevivência do sistema. Um país que se convertesse para o lado inimigo, em sua zona de influência, era sem dúvidas, um motivo de pânico, pois, a potência em questão estava perdendo influências, enquanto a potência rival se mostrava vitoriosa. Este temor mostrou-se evidente com a Revolução Cubana, que resultou na chegada do socialismo, na zona de influência dos Estados Unidos da América, iniciando uma necessidade de, lutar em sua zona de influência, governos que fossem leais aos interesses estadunidenses, ainda que descumprisse muito daquilo que constava na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mais, neste caso, a questão era a proteção de sua zona de influência, evitando o triunfo da ideologia dos soviéticos, passando os Estados Unidos da América, a fazer “vistas grossas” aos movimentos totalitários de extrema-direita, quando não, apoiá-los, tudo em nome da preservação de sua zona de influência. O mesmo ocorria no lado soviético, onde, todos os países socialistas que surgiam, eram de orientação stalinista, logo, com regimes socialistas bastante repressores, o que era necessário para conter as revoltas populares, que pudessem desestabilizar o regime existente e com isso, preservar a zona de influência.

Ainda que houvesse aqueles que se declaravam não alinhados a nenhuma das duas potências do globo, na prática, acabava-se alinhando aos

interesses de uma dessas potências, em virtude da ideologia seguida pelo Estado, como era o caso, dos regimes militares na América Latina, que, ainda que fosse parte do terceiro mundo, alinhavam-se aos interesses do primeiro mundo, pois tinham um interesse em comum: o combate ao socialismo; e em nome desta luta, tudo era válido, desde uma corrida espacial ou armamentista e quaisquer outras atitudes com o intuito ufanista até lesões irreparáveis aos direitos humanos, tudo era válido, para conter o “terror vermelho”.

2 REVOLUÇÃO E MOVIMENTOS NA AMÉRICA LATINA

2.1 Revolução Cubana

O medo do avanço do socialismo para o ocidente, sem sombra de dúvidas, amedrontava os Estados Unidos da América, mais, nenhuma hipótese o poderia amedrontar tanto, do que ter um “vizinho” seguidor da ideologia que ele abominava, ainda mais, se a população deste “vizinho” não o via com bons olhos.

Cuba, naquele momento histórico, era uma ditadura governada por Fulgêncio Batista, um ditador de extrema-direita, que fez com que Cuba ficasse atrelada aos interesses estadunidenses durante seu regime, tornando Cuba, em uma espécie de “quintal” estadunidense. A presença de grandes carros, de cassinos e outros luxos na ilha, com o fim de servir os estadunidenses, de certo, não agradava boa parte da população cubana, que vivia em sua maior parte, seja no interior ou na capital, Havana, em situação de miséria social, criando um cenário de significativa desigualdade social, que se repetiria de forma mais ou menos grave, ao longo da América Latina.

Este cenário de desigualdade social e o desejo, individual ou coletivo, de alguns líderes revolucionários, em derrubar o ditador direitista, culminaram fatalmente na queda do regime pró-Estados Unidos, fazendo com que o socialismo chegasse à América, para o temor dos Estados Unidos da América, em uma posição geográfica, bastante próxima a da península da Flórida. Eminentemente, a nova

conquista agradaria os soviéticos, pois agora poderia, de perto, amedrontar, os Estados Unidos e todo o sistema capitalista.

De fato amedrontado, os Estados Unidos, porém, reagiu e, sua reação fora conter o avanço do socialismo na América Latina, com diversas ações, diretas e indiretas, como a morte de Che Guevara, que fora um dos líderes da Revolução Cubana, na Bolívia ou ainda, o patrocínio a regimes direitistas totalitários, que se aliassem aos Estados Unidos da América, na luta contra o comunismo, fazendo materializar o ideal do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TAIR), celebrado em 1947, que previa a cooperação militar dos países envolvidos, contra o comunismo e seu avanço sobre o continente.

2.2 Governos Militares “patrocinados” pelos Estados Unidos

Se o medo daquilo que aconteceu em Cuba, se repetisse ao longo da América Latina, começou uma “onda de paranoia”, para evitar o crescimento do comunismo no novo continente, entendendo que qualquer descuido em “cuidar da soberania alheia” poderia lhe custar a sua soberania e conseqüentemente, a sua derrota na Guerra Fria, com um possível triunfo do Socialismo em face ao Capitalismo.

Temendo uma derrota, após os Estados Unidos ter mostrado sua fragilidade durante duas ocasiões, Revolução Cubana (1959) e Guerra do Vietnã (1959-1975), mostrou-se que, naquele momento, os soviéticos tinham mais controle sob sua esfera de domínio do que os estadunidenses, o que preocupava os defensores do modelo liberal e capitalista.

Apesar de lesarem os Direitos Humanos, os regimes militares se alastravam por toda a América Latina, como um fenômeno político da época. Estes regimes, apesar de repressores e autoritários, a semelhança dos regimes existentes no mundo socialista, estes regimes militares, se divergiam destes últimos, quanto ao modelo econômico adotado: os regimes militares latino-americanos defendiam, ferrenhamente, o sistema capitalista e, em virtude deste fator, contaram desde o início, com apoio dos Estados Unidos, na manutenção da sua esfera de poder e como diz no dito popular *“No amor e na guerra vale tudo”*, ou seja, ainda que os

regimes militares latino-americanos ferissem os Direitos Humanos e muitos valores sustentados pelos Estados Unidos da América, desde a sua fundação, tratava-se de uma guerra e, apesar de ruim o aliado, pior seria o triunfo de seu inimigo.

Os regimes de extrema-direita não se restringiram apenas à América Latina, mas atingiram países europeus, na época, considerados menos desenvolvidos, em relação aos demais da Europa Central. Os notórios casos de regimes de extrema-direita, na Europa, aos quais os Estados Unidos, fizeram “vistas-grossas” quanto suas existências, foram, os regimes de extrema-direita na Grécia, na Espanha (Franquismo) e em Portugal (Salazarismo). Na América Latina, o apoio fora escancarado em diversos eventos, como no caso brasileiro e chileno, onde foram “derrubados”, por força de um “golpe militar”, Presidentes da República, acusados de serem comunistas, mas que na prática, estavam fazendo reformas sociais e econômicas, com o intuito de reduzir a dependência nacional em relação às potências hegemônicas daquele período e reduzir as desigualdades sociais. O temor do comunismo, justamente pelo fato do comunismo ser um sistema desconhecido, por grande parte da população, qualquer falsa acusação de comunismo poderia, de uma forma bastante simples, ganhar o aval da população através do medo e legitimar opressões em nome do combate ao “terror vermelho”. Fora este temor que fez com que os regimes militares, se tornassem legítimos junto à população e tivesse apoio desta, pois temiam o comunismo e este temor era fomentado por instituições que temiam o avanço do comunismo, os regimes militares latino-americanos eram legitimados também no âmbito internacional, reconhecidos pela comunidade internacional ocidental, em virtude de um único fato: a proteção o do capitalismo em face ao socialismo.

Se a bandeira era a proteção do capitalismo, é evidente que isto interessava os Estados Unidos da América, principal defensor do sistema e que, começou a incentivar as ditaduras na América Latina a princípio, reconhecendo os novos regimes como legítimos e posteriormente, com a concessão de empréstimos e vantagens financeiras, para possibilitar o crescimento econômico destes países e, conseqüentemente, o aumento dos postos de trabalho e com isto, desestimulando os anseios revolucionários e, preservando os governos aliados, que reverteriam seus esforços, em favor do capitalismo e dos Estados Unidos da América e os demais países ocidentais.

2.3 Movimentos Revolucionários de Esquerda

Apesar da tática às vezes “populista e totalitária” dos regimes militares latino-americanos, havia nas camadas intelectuais destes países, simpatizantes do comunismo e, que esperavam com este sistema, modificar o cenário ao qual a América Latina vivia de enorme desigualdade social e opressão. Por outro lado, os defensores dos regimes militares diziam que, as “boas intenções” dos defensores do comunismo na América Latina na verdade, não passava de uma atitude oportunista de tentar, estes defensores, se emergir como governantes do país e se perpetuarem nesta condição, tentando a Ditadura do Proletariado no Brasil, a semelhança do que estava ocorrendo em Cuba e nos demais países socialistas então existentes.

Todavia, é certo que, à medida que um regime militar vinha a ocupar um regime aparentemente democrático, nascia junto com tal atitude, movimentos defensores do reestabelecimento da democracia ou ainda, movimentos que queriam a implantação do Comunismo na América Latina e que via, na Revolução, o único meio de derrubar os regimes militares do subcontinente.

No Brasil, já se havia uma tradição esquerdista, desde os primórdios da Era Vargas, surgindo inicialmente com a Coluna Prestes e se avançando, com o surgimento do Movimento dos Trabalhadores sem Terra, exigindo, desde o começo da década de 60, a reforma agrária no Brasil e etc. Estes movimentos esquerdistas no Brasil, muitos tiveram ânimo para sua origem, com a Revolução Mexicana, que pode ser considerada a precursora das revoluções de esquerda na América Latina e, responsável por transformar o México, de uma oligarquia em uma democracia, graças à ampliação dos direitos políticos, dos direitos individuais, o surgimento dos direitos sociais e por fim, a instituição da Reforma Agrária, que garantiu o acesso a terra, antes bastante restrito na sociedade mexicana.

Como a tradição esquerdista no Brasil não era recente é evidente que, no Regime Militar não seria diferente e, não deixariam de existir regimes esquerdistas neste período da história. O mais marcante destes movimentos, fora o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), que foi um grupo armado, paramilitar, que

tinha como objetivo, derrubar o regime militar e implantar o socialismo no Brasil, desestabilizando o regime com atentados e conflitos travados contra o regime “legalmente instituído” no país.

No caso brasileiro, os movimentos de esquerda, nascido inicialmente na ilegalidade, assim não permaneceram após a queda do Regime Militar, graças a Lei de Anistia, elaborada nos últimos anos deste regime, o que possibilitou a ascensão política, rápida, de ex-guerrilheiros, antes considerados criminosos, como políticos, alcançando elevados cargos, inclusive, a Presidência da República, diferentemente do que houve em outros países onde, tais movimentos “evoluíram” para facções criminosas e se tornaram um problema imenso para estes países, como por exemplo, o caso das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), que a princípio, nasce com os mesmos fins do MR-8, mas com o colapso soviético, perderia as verbas para o sustento do movimento e com isto, buscaria seu sustento com o narcotráfico, transformando-se numa organização criminosa voltada para o narcotráfico e não mais um movimento revolucionário de esquerda, como era, quando surgiu.

2.4 Atentados e Desaparecimentos

A principal tática das guerrilhas de esquerda era justamente, promover atentados contra as instituições Estatais e a elite econômica do país na qual se encontravam. No Brasil, apesar do desfecho pacífico do Regime Militar, os atentados por parte dos movimentos revolucionários não foram poucos. As táticas das guerrilhas eram bastante diversificadas em território brasileiro, podendo estas se dar em território urbano ou rural.

Como tática urbana, um dos atentados que mais marcou a ação destes grupos guerrilheiros durante o Regime Militar no Brasil, fora o sequestro do embaixador dos Estados Unidos da América, em território brasileiro, Charles Burke Elbrick, em 1969, no qual o grupo que o sequestrou, MR-8, exigia a libertação de prisioneiros políticos, principalmente de seu líder Vladimir Palmeira, em troca do embaixador estadunidense. Diferentemente desta ação, muitas outras foram realizadas e, muitas destas culminaram em morte de um ou vários indivíduos, além

de assaltos e outras práticas, promovidas pelas guerrilhas urbanas no Brasil e no restante da América Latina onde as guerrilhas atuavam.

Contra as guerrilhas, todavia, atuava o governo militar, lutando de uma forma quase que similar e de igual para o combate dos grupos guerrilheiros. O emprego da força somente parecia ineficaz no combate as guerrilhas, era preciso atuar com serviços de inteligência e, decorrente disto, com a tortura. Apesar de que ainda não se falava neste momento histórico, em Direito Penal do Inimigo, podemos verificar que, neste momento histórico, os regimes militares da América Latina, fizeram uso deste instituto, para legitimar as condutas Estatais que lesassem os Direitos Humanos, ficando isto evidente que, para os militares, os opositores do regime, queriam atentar contra a integridade Estatal e, diante deste fato, fica evidente que, se não respeitam a existência Estatal, eles não seriam meros criminosos, mas sim ofensores a ordem estatal e por isto deveriam ter um tratamento diferenciado em relação aos outros criminosos, justificando com isto, a lesão aos Direitos Humanos, realizadas durante o Regime Militar.

O emprego, total e desmedido da tortura e a infiltração de agentes secretos em diversos ambientes, para localizar e identificar os opositores do regime e posteriormente “capturá-los”, foi uma tática que os regimes militares utilizaram para impedir o sucesso das guerrilhas. Na prática, fora suprimida a liberdade de todos os indivíduos, não somente dos suspeitos de serem guerrilheiros, pois, com as liberdades individuais cerceadas em nome do combate ao “terror vermelho”, fez com que, qualquer pessoa, pudesse ser vista como um suspeito, ignorando durante este período, o princípio da presunção de inocência, que deu lugar na prática, ao princípio da presunção da culpa, ao qual, todos são culpados até que provem “se puderem” suas inocências.

Todavia, as atividades bem organizadas do governo, não intimidavam os guerrilheiros, que criavam organizações de confronto às governamentais, ficando evidente isto, no confronto institucional entre a Operação Bandeirante (OBAN), instituto do Exército Brasileiro de inteligência que era financiado por diversas multinacionais sediadas no Brasil e, do outro lado, a Vanguarda Popular Revolucionária, comandada por Carlos Lamarca, que realizava diversas atuações de guerrilha em ambiente urbano, fazendo uso de inteligência e contra inteligência,

devendo-se a Vanguarda, o assassinato do Henning Albert Boilsen, presidente da Ultragaz, em 1971, pelos guerrilheiros desta.

Como já fora dito anteriormente, as práticas não se restringiam a táticas urbanas, mas também, a atuações no meio rural, ficando a mais marcante de todas estas, a Guerra do Araguaia, onde, os guerrilheiros, inspirados talvez pelo sucesso do recrutamento socialista no Vietnã, idealizado por Ho Chi Minh, em se aproximar das zonas rurais mais carentes e conquista-los para a causa socialista, prestando-lhes ajudas e servindo a estas populações, os guerrilheiros brasileiros, resolveram fazer isto, na região do “bico do papagaio”, situada na atual região do norte de Tocantins (na época Goiás), que era naquele momento, uma das regiões mais carentes e isoladas do país.

A expectativa dos guerrilheiros do Araguaia era de conquistar a população local e iniciar, primeiramente, através do campo, o enfraquecimento do regime militar e, depois ir conquistando às cidades, até realizar a derrubada do regime. Bem sucedida no Vietnã, à tática no Brasil não obteve o mesmo sucesso, em virtude da imediata e violenta intervenção do governo, com o fim de coibir o sucesso da guerrilha, tentando evitar, enquanto ainda houvesse tempo, de que se repetisse por aqui, aquilo que acontecia no Vietnã. O resultado desta intervenção, fora um massacre, que resultou em centenas de guerrilheiros mortos, sejam estes guerrilheiros nativos ou não da região, dentre eles, Carlos Lacerda, que figurava como uma das principais lideranças socialistas do país naquele momento e que, pelo fato de ter já pertencido no passado, às forças armadas no Brasil, fora crucial para fornecer instrução militar a muitos guerrilheiros de esquerda.

Dos sobreviventes do conflito do Araguaia, temos José Genuíno, atualmente, atuando na carreira política no Brasil, que neste momento, atuou ao lado dos guerrilheiros de esquerda. Da guerrilha, todavia, resultaram muitos óbitos, muitos até desconhecidos de seus entes familiares, que até os dias atuais clamam por justiça e que, resultou recentemente, em uma condenação ao Brasil, na Organização dos Estados Americanos, pelos crimes cometidos neste período, durante a Guerrilha do Araguaia, o que fez vir à tona, muitas questões sobre a punição ou não, dos crimes ocorridos durante este período, pondo “em xeque” a Lei da Anistia, que pôs, por quase trinta anos, um tampão nos atos ocorridos neste período.

3 A JUSTIÇA TARDIA

3.1 Medidas tomadas pelos países latino-americanos após os “Anos de Chumbo”

De longe, o país que mais tomara medidas contra os membros do regime anterior, fora a Argentina, que já houvera condenado mais de duzentos integrantes do antigo regime, por suas condutas repressoras e lesivas aos Direitos Humanos, inclusive o ex-Ditador Jorge Rafael Videla. No Uruguai, não muito diferente, houve a condenação do ex-Ditador Uruguaio, Gregorio Álvarez. Nos demais países que tiveram regimes militares, que eram parte da Operação Condor (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai), somente estes dois tomaram medidas drásticas contra os antigos regimes. No caso paraguaio, o ex-Ditador Alfredo Stroessner, fora derrubado por um Golpe de Estado, em 1989, que o depôs, forçando-o a se exilar no Brasil, sendo o caso paraguaio, o único exemplo ao lado do boliviano, de ditaduras, parte da Operação Condor, derrubadas por Golpe de Estado.

Os regimes da Operação Condor, que reprimiram o Cone-Sul na década de 1970, contavam com apoio dos Estados Unidos da América, pois tinham um ideal em comum, que era o combate à esquerda, todavia, os Estados Unidos negam, qualquer apoio direto à Operação Condor, justamente pelo fato de evitar possíveis sanções no âmbito internacional, mas a hipótese de que possa ter havido envolvimento estadunidense na operação é praticamente incontestável, em virtude da existência do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TAIR), cujo objetivo principal era o combate ao comunismo na América e a divulgação de alguns documentos, no começo do século XXI, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América que mostraram que este país tinha conhecimento da Operação Condor.

Como um possível simpatizante da operação, todavia, os Estados Unidos evita que seu nome seja vinculado a esta, buscando sempre se reafirmar como um grande defensor da democracia e da liberdade. Do outro lado, porém, os julgamentos contra os líderes dos regimes opressores não se mostram com o

mesmo peso nos países que eram abrangidos pela operação. Embora tenha havido, no caso Argentino e Uruguaio condenações, no Chile e no Brasil, os membros dos regimes repressores encontram-se impunes, em virtude das Leis de Anistia, o que tem gerado muitos problemas para ambos os países, em especial o Brasil que já fora condenado, na esfera internacional por fatos relacionados aos anos de chumbo e recebe forte pressão internacional para julgar os membros do antigo regime.

3.2 Questão da Lei de Anistia no Brasil

A Lei nº. 6.683/79, também conhecida popularmente como a “Lei da Anistia”, fora promulgada no governo de João Figueiredo, o último Presidente da República do regime militar brasileiro, concedeu nos termos de seu Art. 1º, anistia aos que houveram sido condenados por crimes políticos e eleitorais, ou a estes conexos, no período compreendido entre 02 de Setembro de 1961 até 15 de Agosto de 1979, não beneficiando com a anistia, quem cometera crimes de sequestro, assalto, terrorismo ou atentado pessoal (Art. 1º, § 2º, da Lei da Anistia). Desta forma, estavam isentos de quaisquer punibilidades, tanto os membros do regime, que reprimiam a oposição, tanto os membros da oposição que não tenham realizado as condutas listadas no Art. 1º, §2º, da Lei da Anistia, estavam absolvidos.

Em seu teor, a Lei de Anistia deixava claro que, queria por um “ponto final” no antigo regime e evitar que os males viessem à tona futuramente, condenando somente, aqueles que realizaram condutas, de fato, deploráveis. Por outro lado, porém, as ditas “condutas deploráveis” também foram praticadas pelos membros do regime, logo, entendeu-se que mesmo aqueles que tivessem realizado prática de terrorismo, assalto, sequestro ou atentado pessoal, desde que, com fins políticos (nota-se que na redação do *caput* do Art. 1º, a expressão, crimes conexos), absolveram-se os integrantes das guerrilhas, uma vez que os integrantes governistas que realizaram esta prática, também haviam sido absolvidos em função desta “brecha” legal.

Desta forma, ambos os lados absolvidos e, aparentemente “sem ressentimentos”, a paz instituída pela Lei da Anistia duraria por quase 30 (trinta) anos, até que o assunto tornar-se-ia novamente polêmico, com a centena de

condenações proferidas pelo Estado argentino, contra integrantes do regime militar local, fazendo questionar, no Brasil, a possibilidade disto ocorrer no país e condenar os membros do regime militar brasileiro, que praticaram os crimes que foram tornados impuníveis pela Lei da Anistia.

Mais do que de prensa, a voz daqueles que defendiam a condenação dos membros do regime militar, desde a queda deste, deram aval ao debate e, com certo apoio internacional, começaram a fazer pressão contra as autoridades brasileiras, todavia, do outro lado, em especial, os integrantes da direita política brasileira, mostraram-se veemente contra a modificação da Lei de Anistia e, em sua bandeira de recusa, alegaram que foi por causa da Lei de Anistia que a redemocratização do Brasil fora bem sucedida, pois, caso esta não tivesse ocorrido, não seriam apenas os militares condenados, como também, integrantes do governo que fizeram parte das guerrilhas revolucionárias, assim também deveriam ser, pois, assim como os militares, haviam realizado práticas terroristas, sequestros, atentados, tortura e outras inúmeras atrocidades repudiadas pela Constituição Federal de 1988.

Desta forma, tornou-se inevitável o aquecimento do debate em torno da Lei de Anistia que, entre os juristas, começou-se a discutir sobre a recepção ou não da Lei de Anistia. Conforme já fora dito, a Lei de Anistia acabou concedendo, de forma velada, anistia total e irrestrita a todos aqueles que figuravam no cenário político da época, como “mocinhos e bandidos” do velho regime. Os que defendem a tese de que a Lei de Anistia não fora recepcionada pela constituição em vigor, se baseiam nos inúmeros dispositivos em que constam na carta constitucional de 1988, em especial, os incisos XLIII e XLIV, do Art. 5º, que preveem a tortura e a constituição de grupos armados civis ou militares, que atentem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, como crimes inafiançáveis e imprescritíveis, ou ainda, no caso da tortura, insuscetível de graça ou anistia. Desta forma, com respaldo nestes incisos constitucionais e, nos demais tratados e convenções sobre direitos humanos, na qual o Brasil é parte, entendem que a Lei de Anistia não fora recepcionada, pois tornara impuníveis os grupos armados e, concedeu anistia os torturadores do antigo regime, indo seu teor contra, ao da atual teor da constituição federal, violando importantes preceitos fundamentais desta.

Por outro lado, cria-se um páreo sobre a questão das guerrilhas. No texto constitucional consta que, são inafiançáveis e imprescritíveis, as ações dos grupos

militares que atentarem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, todavia, apesar de claro o texto constitucional, cria-se uma dúvida: as guerrilhas atentaram contra o Estado Democrático? Havia Estado Democrático antes de 1988? As guerrilhas tinham fins democráticos? E, em função destas três perguntas, os defensores e opositores da Lei de Anistia tem se baseado. Os opositores da Lei de Anistia alegam que, as guerrilhas, defendiam o Estado Democrático e, atentavam contra a ordem constitucional vigente, porque o Estado brasileiro era naquele momento, um Estado ditatorial e, se atentavam contra este Estado, era evidente que defendiam a democracia, logo, a anistia seria preservada àqueles que permaneceram do lado das guerrilhas, sendo ilegítima, todavia, àqueles que praticaram os atos repressivos e de tortura. Do outro lado, os que defendem a Lei de Anistia, na forma na qual se encontra, alegam que a anistia promoveu uma grande paz social e acabou sendo boa contra as próprias guerrilhas, que tinham intenção de instituir uma ditadura do proletariado, aos moldes soviéticos, aqui no Brasil e, graças a Lei de Anistia, eles puderam ascender ao poder e ainda, se baseiam no próprio texto constitucional para defender a eficácia da Lei de Anistia, alegando que, a Lei de Anistia é uma lei penal que fora benéfica aos réus daquele momento, por isso os alcançou e a sua revoga, não cessaria seus efeitos, pois a Lei de Anistia já gerou seus efeitos e, concedeu a todos os que figuravam em seu Art. 1º, o direito adquirido a liberdade e, conforme figura no texto constitucional, no Art. 5º, inciso XXXII, a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, logo, aqueles que reconquistaram judicialmente sua liberdade, por força da Lei de Anistia, não a perderiam, ainda que, os guerrilheiros e os militares, novamente fossem considerados culpados, em virtude de uma posterior mudança na lei, que lhes revogasse o direito, este já fora adquirido no passado, logo, nada poderia o suprimir do beneficiado.

Desta forma, com o intuito de pacificar o entrave, o Supremo Tribunal Federal (STF), optou, em 2010, pela rejeição de que fossem realizadas revisões no teor da lei de anistia, entendendo que a anistia “ampla, geral e irrestrita” fora a responsável pela transação pacífica para a democracia e, julgou improcedente, a ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que desejava que o texto da lei fosse revisto, para que os agentes do antigo regime, responsáveis pelas práticas de repressão e tortura fossem condenados e pagassem pelos seus atos,

sendo esta uma grande derrota àqueles que desejavam a revisão da Lei, todavia, este não fora o ponto final da saga. Todavia, tal decisão gerou revolta entre os operadores do Direito, favoráveis à revogação da lei, que entendem que, diferente da visão do STF, tortura não é crime político, é ato lesivo aos Direitos Humanos e alega que a saga pela justiça não acabou, todavia, em 2011, o cenário desta “guerra”, definiu-se, quando a Deputada Luiza Erundina (PSB/SP), propôs a revisão da Lei de Anistia e esta fora bem aceita pelos demais congressistas, fazendo com que a Presidente Dilma Rousseff, optasse em “congelar” o andamento da proposta em favor da Comissão da Verdade, que visa “desvendar a verdade” dos atos do regime militar, evidenciando que, o governo e a OAB, são favoráveis à revisão da lei, enquanto o STF e a Procuradoria Geral da República, além de grande parte do Congresso Nacional, contra a tal medida.

4 CONDENAÇÃO DO BRASIL NO CASO GUERRILHA DO ARAGUAIA

Apesar do Poder Judiciário Brasileiro não querer debater a questão da lei de Anistia, o Brasil, no caso da Guerrilha do Araguaia, onde, familiares de guerrilheiros desaparecidos, resolveram se mobilizar, para descobrir que destino tiveram seus entes familiares, querendo, não apenas que fosse feita justiça, contra a seus familiares, mas também, descobrir, que fim eles tiveram, por fim a uma angústia que perdura por décadas, foi fortemente criticado pela corte, em razão de sua inércia em solucionar casos do antigo regime, criticando a corte, em diversos pontos da sentença, a Lei de Anistia brasileira, que deixou impune muitos crimes do antigo regime e propondo alternativas para o Brasil, para por fim a esta impunidade, desejando que fosse posto fim a diversas histórias do antigo regime, que se assemelham a Guerrilha do Araguaia.

Esquecida durante muito tempo, a Guerrilha do Araguaia somente tornou-se de conhecimento dos Brasileiros, vinte anos depois de seu desfecho e ganhou espaço na mídia após a condenação do Brasil, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, que condenou o Brasil a uma série de condenações, dentre elas a criação de uma Comissão da Verdade, para apuração dos fatos ocorridos no velho regime e também a obrigação de que o governo brasileiro apresentasse

documentos para que pudessem conter as informações necessárias para que fossem lavrados os atestados de óbitos dos guerrilheiros.

Apesar da condenação contra o governo brasileiro, o Brasil alega que, a maior parte dos documentos oficiais sobre a guerrilha, já houveram sido destruídos, todavia, de acordo com a Revista ISTOÉ, de 3 de Novembro de 2004, que apesar desta alegação, trechos de documentos, fichas de guerrilheiros e listas com os nomes envolvidos, vieram à público, trazendo à tona o assunto que estava “adormecido”, ficando evidente a existência destes materiais e outros desconhecidos, após a publicação, em 2005, do livro *“Operação Araguaia: os arquivos secretos da guerrilha”* de autoria de Taís Morais e Eumano Silva, que escreveram o livro após sete anos de pesquisa em documentos das Forças Armadas e do Partido Comunista do Brasil, contando depoimentos também de combatentes de ambos os lados do conflito além de camponeses e familiares que vivenciaram as operações, contribuindo para o incremento do material conhecido, antes alegado pelo governo, como quase inexistente, podendo comprovar a verdade, sobre um fato que, muitos do regime militar, pensavam que havia sido adormecido.

Foi esta inércia e desinteresse do governo brasileiro que forçaram os familiares dos guerrilheiros a buscar a esfera internacional para a solução dos conflitos, todavia, a lei que estabeleceu a Comissão da Verdade no Brasil não seguiu as recomendações da corte, em seu todo, demonstrando novamente o receio do governo brasileiro em trabalhar com as questões do regime militar, todavia, assim como ocorreu no caso da Lei Maria da Penha, o Brasil sofre com a condenação, pressão da Organização dos Estados Americanos (OEA) para o cumprimento desta sentença, que certamente, é um pórtico para outras ações similares no Brasil.

5 CONCLUSÃO

Diante de tantos estudos e observações sobre a eficácia dos Direitos Humanos na América Latina, a conclusão na qual se chega é que, não apenas neste subcontinente, como em outras regiões do globo, que eram parte do antigo terceiro

mundo, os Direitos Humanos ainda são uma inovação jurídica, que até pouco tempo atrás era visto como um privilégio dos países de primeiro mundo.

Coisas simples e elementares, como o direito de ir e vir, de se expressar e até ter ou não uma crença religiosa, hoje, mais do que incorporadas em nosso cotidiano, foram, durante muito tempo, apenas “direitos figurantes”, principalmente durante os regimes excepcionais que vigoravam em boa parte do mundo. É de certo que, o mundo Árabe ainda é um “buraco negro” em termos de Direitos Humanos, pois, em virtude de fatores sociais, culturais e políticos, a tutela dos direitos humanos naquela região não deixa de ser uma aspiração local e, ainda não há um organismo capaz de zelar pela tutela dos Direitos Humanos na região.

No caso latino-americano, atrocidades foram cometidas em nome de motivos fúteis, diante da grandeza que os Direitos Humanos representam para os dias atuais, todavia, naquele momento, os Direitos Humanos eram vistos até como “perigosos”, por ambos os lados da Guerra Fria, ficando bastante evidente que, a violação aos Direitos Humanos, era algo corriqueiro nos ambos os lados do conflito, tudo em nome de evitar a vitória do inimigo na guerra, o que é as vezes aceito como justificativa para as atrocidades ocorridas nesta longa guerra.

O colapso de todo o cenário da Guerra Fria, começa-se a se apresentar somente agora, onde, o questionamento em torno da impunidade dos membros dos regimes militares latino-americanos, havendo clamores por justiça ou ao menos, descobrir a verdade, por detrás dos atos obscuros do antigo regime, que atentava contra a todos os seus opositores. Todavia, a “onda justiceira”, diferentemente como ocorreu na instauração dos regimes repressores, a dissolução e a consequência destas foram diferentes, ficando os casos de maior impunidade, o Brasil, a Bolívia e o Chile. No caso brasileiro, não a impunidade, mais a ocultação de informações sobre a Guerrilha do Araguaia, culminaram na condenação do país no exterior. Todavia, em virtude dos efeitos positivos das condenações na Argentina, isto tem gerado estímulo àqueles que ainda não veem que a história dos Anos de Chumbo como uma página virada e acham que a Lei da Anistia não foi um ponto final, mais apenas uma mordada.

É de certo que, a impunidade não deve prevalecer, pois, se há impunidade em um caso e em outro, isto estimula que, os males do passado, se repitam novamente no futuro, pois a impunidade estimulará os indivíduos de má-

índole, todavia, deve-se tomar cuidado para evitar que, aqueles que hoje são impunes, e amanhã depois, venham ser condenados, não se tornem mártires em tempos posteriores, pondo “em xeque” toda a luta pela redemocratização do país. Desta forma, por mais que seja revoltante, para alguns setores respeitáveis da sociedade, como a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que demonstra abertamente, seu desejo em querer o fim da impunidade que vigora por mais de trinta anos, a Lei da Anistia, conforme a própria ex-Ministra do STF, Ellen Gracie disse ao julgar a matéria que *a Lei da Anistia foi o que permitiu a transação pacífica de um Estado Autoritário para um Estado Democrático*, desta forma, mudanças nesta lei, poderia incitar até uma revolta e abalos à atual estrutura que, pode não ser a melhor, mas tem assegurado algo que, nos tempos das guerrilhas revolucionárias era inimaginável: A voz popular, para valer suas vontades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BB NEWS, o Canal da Informação. **OAB quer que Dilma cumpra condenação relativa à Guerrilha do Araguaia**. Disponível em: <http://bbnews.com.br/?p=3725>. Acessado em: 28/02/2011. Acessado em: 06/03/2012.

BORGES, Leonardo Estrela. Coleção para entender: **O direito internacional humanitário / Leonardo Estrela Borges**. – Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. – Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº. 6.683/79 (Lei da Anistia)**. – Brasília: Presidência da República, 1979.

GOMES, Luiz Flávio. **Crimes da ditadura militar argentina: 200 condenações até agora**. Disponível em: <http://www.ipclfg.com.br/manifesto-pela-nao-violencia/crimes-da-ditadura-militar-argentina-200-condenacoes-ate-agora/>. Publicado em: 08/04/2011. Acessado em: 06/03/2012.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos / Sidney Guerra** – São Paulo: Saraiva, 2011.

Guerrilha do Araguaia – São Paulo: Editora Anita Garibaldi. 1ª Edição: 1982 – 2ª Edição: 1986 – 3ª Edição: 1996 – 4ª Edição: 2005. Vários Autores. Documentos do PCdoB.

O GLOBO. **Ex-Presidente uruguaio é condenado a 30 anos de prisão.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/ex-presidente-uruguaio-condenado-30-anos-de-prisao-3055016>. Publicado em: 11/02/2010. Acessado em: 06/03/2012.

O GLOBO. **Governo 'congela' revisão da Lei da Anistia por aprovação da Comissão da Verdade.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/politica/governo-congela-revisao-da-lei-da-anistia-por-aprovacao-da-comissao-da-verdade-2699444>. Publicado em: 14/09/2011. Acessado em: 06/03/2011.

PERES, João. Rede Brasil Atual. **OEA condena Brasil por não punir crimes cometidos na repressão à Guerrilha do Araguaia.** Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2010/12/oea-condena-brasil-por-guerrilha-do-araguaia>. Publicado em: 14/12/2010. Acessado em: 06/03/2012.

R7 NOTÍCIAS. **Câmara rejeita proposta para mudar Lei da Anistia.** Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/camara-rejeita-proposta-para-mudar-lei-da-anistia-20110929.html>. Publicado em: 29/09/2011. Acessado em: 06/03/2012.

ROSÁRIO SANTOS DANTAS, Wellson. **A imprescritibilidade dos crimes políticos e a não recepção da Lei de Anistia pela Constituição da República de 1988.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 73, 01/02/2010 [Internet]. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7184. Acesso em 06/03/2012.

STF. **STF é contra a revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Publicado em: 29/04/2010. Acessado em: 06/03/2012.